

Re: impugnação ao edital de pregão eletrônico 84/2020

De : Jurídico - Oxiguaçu <juridico@oxiguacu.com.br>

Assunto : Re: impugnação ao edital de pregão eletrônico 84/2020

Para : licitacao <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Bom dia,

Segue em anexo recurso sobre a resposta da impugnação. Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,



Letícia Luz Lôbo
Departamento Jurídico

Engenheira Civil
CREA - PR 167156/D

(45) 99921-3503
(45) 3227-2960

Rodovia BR-277, KM 582 S/N - Cascavel-PR

www.oxiguacu.com.br

De: "licitacao" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Para: "juridico" <juridico@oxiguacu.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 13 de agosto de 2020 10:44:27

Assunto: Re: impugnação ao edital de pregão eletrônico 84/2020

Bom dia.

Segue resposta.

Atenciosamente,

Renan

De: "Juridico - Oxiguaçu" <juridico@oxiguacu.com.br>

Para: "licitacao@ubirata.pr.gov.br" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 12 de agosto de 2020 15:51:58

Assunto: impugnação ao edital de pregão eletrônico 84/2020

Boa tarde,

Segue em anexo impugnação ao edital de pregão eletrônico 84/2020. Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,



Letícia Luz Lôbo
Departamento Jurídico

Engenheira Civil
CREA - PR 167156/D

(45) 99921-3503
(45) 3227-2960

Rodovia BR-277, KM 582 S/N - Cascavel-PR

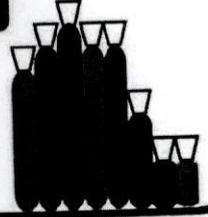
www.oxiguacu.com.br

--
Atenciosamente,
Divisão de Licitação
Tel: (44) 3543-8019



OXIGUAÇU**Gases Industriais e Medicinais**

Rodovia BR 277 km 582 s/n, Cascavel Velho, Cep: 85.818-560, CASCAVEL - PR.
CNPJ: 03.081.556/0001-48 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 901.83924-77 FONE: (45)3227-2960
E-mail: admin@oxiguacu.com.br Site: WWW.OXIGUACU.COM.BR



Ao

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ- PR

Att. Ao Responsável da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, e,

Ao Senhor Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 84/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 4961/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E CORRELATOS, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL e seus anexos, conforme solicitação da Secretaria da Saúde.

A Oxiguaçu Comércio de Oxigênio Ltda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.081.556/0001-48, com sede na Rodovia Br 277 Km 582, S/N - Cascavel Velho Telefone: (45) 3227-2960, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, por seu representante legal Juarez da Luz, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência apresentar:

RECURSO EM FACE DA DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 84/2020 -

2

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 4961/2020, pelos motivos e fatos de direitos a seguir:

I - DAS RAZÕES RECURSAIS

Em que pese à decisão decorrente da impugnação, temos que os argumentos expostos na mesma não são idênticos a impugnação anterior apresentada, merecendo análise de mérito quanto ao seu conteúdo.

Conforme impugnação, temos que os fundamentos para constar a exigência de Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia, e, apresentação da AFE - Autorização para Funcionamento, decorre da existência no edital de fornecimento de produto correlato medicinal, ou, seja item 04 do lote 01.

Observa-se que a impugnação ao edital anterior, mencionada por este órgão referia-se somente aos gases medicinais, sendo que no atual Edital houve nova impugnação fundamentada na necessidade da exigência dos documentos acima em razão de se tratar também de fornecimento de produtos correlatos.

Desta forma, em qualquer licitação que envolva o fornecimento de produtos medicinais correlatos¹, conforme descrição do item 04 do lote 01 do edital, deverão ser exigidos dos licitantes a AFE correspondente, e, Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia.

Referidas exigências quanto aos correlatos se aplica não somente para empresas fabricantes, mas também as distribuidoras de produtos para a saúde, como é o caso do item 04 do lote 01

Neste contexto, necessário seja analisada a impugnação sob a ótica da exigência dos documentos referidos para produtos correlatos, considerando

¹ http://portal.anvisa.gov.br/resultado-de-busca?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=1&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_assetEntryId=2686934&_101_type=content&_101_urlTitle=produtos-produtos-para-a-saude&inheritRedirect=true

que os documentos citados devem ser exigidos em edital para fornecimento os
mesmos. 3

Observe-se que a omissão do administrador pode acarretar a
responsabilidade administrativa, inclusive por pratica de ato de improbidade.

II - Dos Requerimentos Finais

Ante ao exposto, requer seja recebido o presente recurso, e,
provido, sendo acatada a alegação de necessidade de retificação do edital,
acrescendo ao mesmo a exigência de apresentação de:

a) **Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia**, da sede da empresa licitante junto ao Conselho Regional, com responsável técnico **Farmacêutico**, considerando a existência de fornecimento de produto correlato conforme acima descrito;

b) **Apresentação da AFE - Autorização para Funcionamento**, devidamente válido da empresa no Ministério da Saúde , inclusive distribuidores, considerando a existência no edital de fornecimento de produto correlato medicinal, ou seja item 04 do lote 01.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Cascavel, 17 de agosto de 2020.


Oxiguaçu Comércio de Oxigênio
Juarez da Luz
Administrador

03.081.556/0001-48

OXIGUAÇU COM. DE
OXIGÊNIO LTDA - EPP

Rod. BR 277, KM 582 - S/N
Cascavel Velho

CEP: 85.818-560 - Cascavel - PR

Re: impugnação ao edital de pregão eletrônico 84/2020

De : saude adm <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>

Assunto : Re: impugnação ao edital de pregão eletrônico 84/2020

Para : licitacao@ubirata.pr.gov.br

É Viviane.

O objeto principal, o que põe em risco a vida do paciente, que exigiria um cuidado técnico é oxigênio em si que como explicado nas impugnações : documentação técnica para fabricante e envasadores.

O comodato é um serviço complementar que atualmente, por exemplo, são os motoristas ou próprio responsável pelo paciente que instala, regula. técnico, quanto menos profissional.

Optamos por incluir a locação desses acessórios, pq muitas vezes os pacientes não devolvem, danificam e é relativamente caro para ficar compran tarefa da empresa a instalação junto ao paciente, visto que não temos onde armazenar os cilindros e também não estava mais tendo condições do opção pela locação dos acessórios, juntamente com os cilindros e respectiva instalação junto ao paciente mostrou-se a alternativa mais viável e ec

Se não se pode exigir aqueles documentos com relação a distribuição, comercialização e transporte do oxigênio, com toda certeza, para os acessór teríamos que levar um farmacêutico em cada transferência que realizamos com as ambulâncias em que se usa oxigênio, pois hoje quem faz a man equipamentos no paciente é o motorista.

De uma empresa que vende os acessórios poderíamos opcionalmente requerer a AFE. Mas, a contratada nesse caso irá locar acessórios que prova fosse para exigir uma AFE dos acessórios teria que ser do vendedor e/ou fabricante e daí seriam documentos de terceiros que conforme já discutic não podemos exigir.

Desculpe se não fui clara nas respostas anteriores.

De fato, a Oxiguaçu acredito que seja envasadora, então ela terá que apresentar essa documentação completa. Por isso a insistencia em exigir tais locais e regionais que são apenas distribuidores não poderiam participar. Vejo que a exigência de tais documentos restringiria a competição por lirn e envasadores. Da maneira como está o edital, além de estar condizente com a Legislação, permite a participação de ambos ampliando significativ

From: licitacao@ubirata.pr.gov.br

Sent: Tuesday, August 18, 2020 8:10 AM

To: saude adm

Subject: Re: impugnação ao edital de pregão eletrônico 84/2020

Bom dia.

Camila/Viviane, não sei com quem estou conversando, então peço por favor que se identifique.

Exatamente, a licitação é global, então a empresa não pode cotar um item separadamente. Isso é óbvio.

Por isso que se realmente a empresa tiver razão, para fornecimento de todo o objeto da licitação, qualquer empresa participante deverá possuir a impugnação.

Por isso também que preciso que vocês, que integram a unidade demandante e são conhecedoras do objeto licitado, analisem a impugnação apres comodato do fluxômetro, conforme dispõe o item 04, só poderá ser efetuado por empresa que possua AFE e profissional registrado no conselho de

Não posso responder a impugnação por conta própria, pois posso prejudicar a correta contratação do objeto visto que não entendo das peculiarida medicinal.

Não posso simplesmente responder para a empresa que a licitação é global e etc., pois não é isso que ela está questionando. Precisamos responde impugnação ou negar, assim como foi negada a impugnação da licitação anterior.

Peço urgência na verificação e resposta, caso contrário, a impugnação terá efeito suspensivo e sabe-se lá para quando essa licitação será remarcar

Fico no aguardo e agradeço.

Atenciosamente,

Renan.

De: "saude adm" <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>

Para: "licitacao@ubirata.pr.gov.br" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 17 de agosto de 2020 16:43:45

Assunto: Re: impugnação ao edital de pregão eletrônico 84/2020

Mas a licitação é global... Não é por item... Não tem como ele vender só o item 4 pra apresentar documentação diferente para este item...

From: licitacao@ubirata.pr.gov.br

Sent: Monday, August 17, 2020 4:16 PM

To: saude adm

Subject: Re: impugnação ao edital de pregão eletrônico 84/2020

Então o item 04 do edital realmente depende das comprovações que a empresa está alegando, mesmo que não seja o objeto principal?

Não posso simplesmente responder para a empresa que não vai ser alterado por não ser o objeto principal do certame.

Se a empresa realmente estiver correta em seu entendimento será necessário alterar o edital novamente, por isso dependo de algo fundamentado reste dúvidas.

Atenciosamente,

Renan.

De: "saude adm" <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>
Para: "licitacao@ubirata.pr.gov.br" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 17 de agosto de 2020 16:01:06
Assunto: Re: Fwd: impugnação ao edital de pregão eletrônico 84/2020

Considerando que o objeto é global e que a atividade principal e mais relevante é o fornecimento do oxigênio, não há o que alterar.

From: licitacao@ubirata.pr.gov.br
Sent: Monday, August 17, 2020 12:02 PM
To: saude adm
Subject: Fwd: impugnação ao edital de pregão eletrônico 84/2020

Bom dia.

A empresa abaixo encaminhou nova impugnação em anexo referente ao pregão 84/2020.

Alega, especificamente, que o item 04 se trata de correlato medicinal, portanto necessária a alteração do edital, conforme fundamentos expostos.

Aguardo manifestação.

Obrigado.

Atenciosamente,

Renan.

De: "Juridico" <juridico@oxiguacu.com.br>
Para: "licitacao@ubirata.pr.gov.br" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 17 de agosto de 2020 11:48:17
Assunto: Re: impugnação ao edital de pregão eletrônico 84/2020

Bom dia,

Segue em anexo recurso sobre a resposta da impugnação. Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,



Leticia Luz Lôbo
Departamento Jurídico

Engenheira Civil
CREA - PR 167156/D

(45) 99921-3503
(45) 3227-2960

Rodovia BR-277, KM 582 S/N - Cascavel-PR

www.oxiguacu.com.br

De: "licitacao" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Para: "juridico" <juridico@oxiguacu.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 13 de agosto de 2020 10:44:27
Assunto: Re: impugnação ao edital de pregão eletrônico 84/2020

Bom dia.

Segue resposta.

Atenciosamente,

Renan

De: "Juridico - Oxiguacu" <juridico@oxiguacu.com.br>
Para: "licitacao@ubirata.pr.gov.br" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 12 de agosto de 2020 15:51:58
Assunto: impugnação ao edital de pregão eletrônico 84/2020

Boa tarde,

Segue em anexo impugnação ao edital de pregão eletrônico 84/2020. Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Leticia Luz Lôbo

Departamento Jurídico

Engenheira Civil
CREA - PR 167156/D

Oxiguacu

(45) 99921-3503

(45) 3227-2960

Rodovia BR-277, KM 582 S/N - Cascavel-PR

www.oxiguacu.com.br

--

Atenciosamente,
Divisão de Licitação
Tel: (44) 3543-8019



--

Atenciosamente,
Divisão de Licitação
Tel: (44) 3543-8019



--

Atenciosamente,
Divisão de Licitação
Tel: (44) 3543-8019



--

Atenciosamente,
Divisão de Licitação
Tel: (44) 3543-8019



ewewe.jpg
27 KB



ewewe.jpg
27 KB



ewewe.jpg
27 KB



ewewe.jpg
27 KB



Município de Ubitatã
Secretaria da Administração

OFÍCIO Nº 011/2020

Ubitatã, 18 de agosto de 2020.

À empresa
OXIGUAÇU COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA.

Assunto: Resposta à impugnação.

Prezado representante,

Em atenção a sua impugnação, informo que a mesma foi reencaminhada à unidade demandante para análise das razões e deliberação.

A Secretaria da Saúde se manifestou pela inalteração do edital, alegando:

O objeto principal da licitação, o qual compromete a vida do paciente e que demanda cuidado técnico é o fornecimento de oxigênio;

A documentação exigida pela requerente em impugnação é, conforme já debatido, exigível apenas para fabricantes e envasadores de oxigênio;

O comodato é um serviço complementar ao serviço de fornecimento do oxigênio, o qual não demanda conhecimento técnico, tampouco profissional, uma vez que a instalação e regulação até o momento vinha sendo realizada pelos próprios motoristas da secretaria ou pelos responsáveis pelos pacientes;

Que a opção pela locação dos acessórios juntamente com os cilindros e respectiva instalação junto ao paciente mostrou-se a alternativa mais viável e econômica para a Secretaria da Saúde;

Que assim como não é possível exigir a referida documentação para empresas que realizam distribuição, comercialização e transporte do oxigênio, também não é possível exigí-la para o comodato dos acessórios. Se fosse o caso, a Secretaria da Saúde deveria disponibilizar farmacêutico em cada transferência realizada com ambulâncias em que se usa oxigênio;

Que quem dispõe da referida documentação são apenas os fabricantes e não é possível exigir documentação de terceiros para a licitação, sob pena de restringir a participação apenas a fabricantes, como a requerente;

Que a possibilidade de participação de fabricantes e distribuidoras na licitação visa ampliar a competitividade no certame.

Sendo só para o momento, me coloco à disposição.

Atenciosamente,


Renan Felipe da Silva Lima
Pregoeiro